

## **EDITAL Nº 2/2017 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO VIAGEM INDIVIDUAL (AVI) PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS – UnB**

O Decanato de Assuntos Comunitários da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que se ampara na Resolução do Conselho de Administração (CAD) nº 8/2008, e regulamenta as normas para a concessão de Auxílio Viagem Individual – AVI, destinado à participação de estudantes/atletas dos Clubes Esportivos Universitários da Universidade de Brasília em competições regionais e nacionais, em localidades fora do Distrito Federal.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Auxílio Viagem Individual (AVI) destina-se a estudantes/atletas regularmente matriculados em disciplinas dos cursos, presenciais ou a distância, de graduação ou pós-graduação *strictu sensu* (mestrado e doutorado) no Campus Darcy Ribeiro (Plano Piloto), na Faculdade UnB - Ceilândia (FCE), na Faculdade UnB – Gama (FGA) e na Faculdade UnB – Planaltina (FUP).

**1.2** O benefício será concedido, em pecúnia, por intermédio da Diretoria de Arte e Cultura (DEA), que ficará responsável por encaminhar as solicitações de auxílio para o Decanato de Assuntos Comunitários.

### **2. DO AUXÍLIO VIAGEM INDIVIDUAL (AVI)**

**2.1** O Auxílio Viagem Individual (AVI), objeto do presente Edital, destina-se a apoiar a participação de discentes em competições regionais e nacionais, em localidades fora do Distrito Federal, realizadas até a data limite de 31 de março de 2018.

**2.2.** A Diretoria de Esporte Arte e Cultura concederá, anualmente:

- I. AVIs para que as equipes representativas da UnB que estejam treinando de forma regular, participem das competições oficiais da FESU-DF e da CBDU, no limite do número de atletas e de dias de competição definidos pelo regulamento das competições, acrescido de 1 (um) membro da Comissão Técnica de Treinamento e de 1 (um) membro da Diretoria do Clube Esportivo Universitário;
- II. até 05 (cinco) AVIs, para que cada Clube Esportivo, regularmente constituído e registrado na DEA, participe de competições comunitárias, por até 05 (cinco) dias de encontro.

**2.3** O valor do benefício estipulado, por dia de encontro, é de no máximo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**2.4** O período de deslocamento poderá ser contabilizado como período total de evento, não podendo exceder o máximo de 05 (cinco) dias, para efeitos de cálculo do valor do auxílio.

**2.5** Os recursos do AVI deverão ser utilizados exclusivamente em despesas com hospedagem, alimentação, transporte/deslocamentos, taxa de inscrição e, em caráter emergencial, equipamentos esportivos destinados à participação dos discentes na competição pleiteada.

### **3. DA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO**

**3.1** Para solicitação de Auxílio Viagem Individual, o estudante deverá reunir a documentação abaixo relacionada:

**3.1.1** Formulário de Solicitação Coletiva de Auxílio Viagem Individual (AVI) preenchido com dados pessoais e bancários completos do(s) beneficiário(s), além das assinaturas de um representante da Diretoria atual do Clube Esportivo de sua modalidade;

**3.1.2** Formulário de Solicitação Individual com todos os campos preenchidos e assinado pelo beneficiário;

**3.1.3** Folder, programação ou carta-convite do evento;

**3.1.4** Cópia da Identidade e CPF.

**3.2** Os formulários serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.dea.unb.br](http://www.dea.unb.br);

**3.3** Os formulários deverão ser, obrigatoriamente, preenchidos em formato digital;

**3.4** Não serão aceitas solicitações manuscritas ou retroativas a eventos em períodos anteriores à data de realização do evento.

**3.5** A documentação deverá ser encaminhada, via SEI, para a Diretoria de Arte e Cultura, pela Diretoria do Clube Esportivo demandante.

**3.5** Caso o beneficiário do AVI não possa utilizá-lo, por motivo de força maior e razões alheias à sua vontade, poderá repassar o benefício a outro estudante, indicado por um representante da Diretoria do Clube Esportivo, que não tenha sido beneficiado por AVI para o mesmo evento, por meio de formulário próprio disponível no site da DEA. Essa transferência deverá constar do Relatório de Prestação de Contas.

**3.6** Não serão aceitas solicitações com documentação incompleta ou retroativas ao período do evento pleiteado.

### **4. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS**

**4.1** As solicitações de AVI, objeto do presente Edital, serão avaliadas pela DEL e concedidas até o limite orçamentário da Diretoria;

**4.2** Serão considerados aptos a receber os Auxílios aqueles Clubes Esportivos que:

**4.2.1** Estiverem com Ata de Posse e Estatuto atualizados nos registros da DEA;

**4.2.2** Não apresentarem pendências com relação à prestação de contas de auxílios anteriormente concedidos pela DEA;

**4.3** Para recebimento dos valores liberados aos beneficiários serão aceitas contas-correntes individuais de pessoas físicas de sua própria titularidade. Não serão aceitas conta-poupança, conta-corrente de terceiros ou de pessoas jurídicas;

**4.3.1** Caso o beneficiário não possua conta-corrente que atenda aos requisitos listados no item 4.3 os valores serão creditados, através de identificação via CPF, para resgate nas agências do Banco do Brasil mediante identificação.

**4.4** A concessão dos AVIs estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros da Diretoria e poderá ser alterada ou suspensa sem qualquer aviso prévio.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** A prestação de contas deverá ser realizada nos moldes do Relatório, disponibilizado no portal [www.dea.unb.br](http://www.dea.unb.br), conforme as orientações constantes em seu texto.

**5.2** Serão considerados como válidos para fins de prestação de contas junto à DEL os comprovantes referentes exclusivamente a hospedagem, alimentação, transporte/locomoção e taxa de inscrição no evento;

**5.3** As notas fiscais apresentadas deverão ser nominais ao estudante beneficiário, além de conter razão social do fornecedor/prestador de serviço, endereço, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), descrição do produto ou serviço e os valores pagos;

**5.4** Serão aceitos cupons fiscais desde que as despesas não divirjam daquelas especificadas no subitem 5.2;

**5.5** Não serão aceitos comprovantes de qualquer natureza que contenham despesas com bebidas alcoólicas, cigarros ou outras que divirjam daquelas especificadas no subitem 5.2.

**5.6** É obrigatória a anexação ao Relatório de Prestação de Contas de cópia de certificado de participação de cada beneficiário, ou declaração de participação válida, emitida pela comissão organizadora do evento;

**5.7** Valores não utilizados ou que não tenham utilização comprovada deverão ser restituídos à Universidade de Brasília através de Guia de Recolhimento da União – GRU ou por meio de depósito ou transferência bancária diretamente ao Tesouro Nacional, através do código: 154040.15257.288381.

**5.8** O discente que for beneficiado com o auxílio, mas que não participar do evento, por desistência ou motivos diversos, deve, obrigatoriamente, realizar a restituição integral do AVI e entregar o recibo original à DEA, no prazo de trinta dias do início do evento.

**5.9** Em caso de repasse do benefício a outro discente, como previsto no item 3.5 deste edital, fica o beneficiário final do recurso responsável pela prestação de contas, desde que preenchido o formulário próprio, assinado por ambas as partes.

**5.10** Não serão admitidos Relatórios de Prestação de Contas individuais ou com documentação incompleta.

**5.11** O prazo para apresentação da prestação de contas é de 5 (cinco) dias após o término do evento esportivo, ou, no caso do pagamento ocorrer após o término da competição, o prazo de 5 (cinco) dias inicia a partir da data do recebimento do AVI.

**5.12** O estudante que não realizar a prestação de contas do AVI no prazo de 5 (cinco) dias previsto pelo Edital, não estará habilitado para realizar nova solicitação de AVI ou de outros programas da DEA.

## 6. DO CRONOGRAMA

### 6.1. Cronograma para solicitação de auxílios e envio da documentação pertinente.

Mês/Semana da competição					Solicitação	Resultado	Liberação dos AVIs
Junho de 2017					8 semanas de antecedência	Toda segunda-feira, às 18h, para solicitações protocoladas até quarta-feira, às 18h	Estimativa de 2 (dois) dias antes do início do evento
1ª sem	2ª sem	3ª sem	4ª sem	5ª sem			
Julho de 2017							
1ª sem	2ª sem	3ª sem	4ª sem				
Agosto de 2017							
1ª sem	2ª sem	3ª sem	4ª sem	5ª sem			
Setembro de 2017							
1ª sem	2ª sem	3ª sem	4ª sem	5ª sem			
Outubro de 2017							
1ª sem	2ª sem	3ª sem	4ª sem	5ª sem			
Novembro de 2017							
1ª sem	2ª sem	3ª sem	4ª sem	5ª sem			
Dezembro de 2017							
1ª sem	2ª sem	3ª sem	4ª sem	5ª sem			
Janeiro de 2018							
1ª sem	2ª sem	3ª sem	4ª sem	5ª sem			
Fevereiro de 2018							
1ª sem	2ª sem	3ª sem	4ª sem	5ª sem			
Março de 2018							
1ª sem	2ª sem	3ª sem	4ª sem	5ª sem			

### 6.2 Data limite para a realização dos eventos pleiteados: dia 31 de março de 2018.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1** Os casos omissos a este Edital serão dirimidos pela DEA

**7.2** O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral da DEA, por motivo de interesse público ou por exigências legais.

**7.3** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 02 de maio de 2017.

**André Luiz Teixeira Reis**

Decano de Assuntos Comunitários